



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Paraná

Funrejus

PORTARIA Nº 932/04

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o contido no protocolo nº 131.414/2004 e a deliberação do Conselho Diretor do FUNREJUS,

RESOLVE

Art. 1º. Os débitos em atraso até março de 2004 referentes à Taxa de Ocupação das serventias instaladas nos prédios do Poder Judiciário, poderão ser parcelados em até dez (10) meses, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela.

Art. 2º. O pedido será dirigido ao Corregedor-Geral da Justiça no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta Portaria, com exposição das razões que deram causa à inadimplência, condicionada sua admissibilidade à regularidade dos pagamentos das parcelas do presente exercício financeiro.

Art. 3º. As parcelas vencerão no último dia do mês e serão atualizadas mensalmente pela TR.

Parágrafo único. No caso de impontualidade incidirão juros de um por cento (1%) ao mês e correção monetária pelo INPC.

Art. 4º. O pedido e o seu deferimento não suspendem ou interrompem a obrigatoriedade do pagamento mensal das parcelas regulares vincendas.

Art. 5º. Caberá ao Centro de Apoio ao FUNREJUS apurar e atualizar os valores devidos, controlar sua arrecadação e comunicar a eventual interrupção do pagamento, para as providências necessárias.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Paraná

Funrejus

Parágrafo único. A quitação das parcelas somente terá validade quando o pagamento for efetuado por meio de carnê individualizado que será encaminhado aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns, que ficarão responsáveis por sua entrega aos requerentes, mediante comprovante de recebimento que será remetido ao Centro de Apoio do FUNREJUS para fins de controle.

Art. 6º. Os procedimentos disciplinares já instaurados em razão da inadimplência da Taxa de Ocupação, serão suspensos a partir do deferimento do parcelamento e arquivados assim que demonstrado o integral cumprimento das obrigações.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente